

DECRETO LEGISLATIVO N°73/2025

Concede o título de cidadão rio-branquense ao senhor Roraima Moreira da Rocha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do Decreto Legislativo nº21, de 16 de julho de 2019, o título de cidadão rio-branquense ao senhor Roraima Moreira da Rocha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2025.

JOABE LIRA

Presidente

FELIPE TCHÊ

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N°74/2025

Concede o título de cidadão rio-branquense à senhora Esperanza Lucila Hernández Angulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do Decreto Legislativo nº21, de 16 de julho de 2019, o título de cidadão rio-branquense à senhora Esperanza Lucila Hernández Angulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2025.

JOABE LIRA

Presidente

FELIPE TCHÊ

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N°75/2025

Concede o título de cidadão rio-branquense ao senhor Ricardo Alexandre Xavier Gomes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do Decreto Legislativo nº21, de 16 de julho de 2019, o título de cidadão rio-branquense ao senhor Ricardo Alexandre Xavier Gomes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2025.

JOABE LIRA

Presidente

FELIPE TCHÊ

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N°76/2025

Concede o título de cidadão rio-branquense ao senhor Mário Marques Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do Decreto Legislativo nº21, de 16 de julho de 2019, o título de cidadão rio-branquense ao senhor Mário Marques Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2025.

JOABE LIRA

Presidente

FELIPE TCHÊ

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N°77/2025

Concede o título de cidadão rio-branquense ao senhor Eracides Caetano de Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do Decreto Legislativo nº21, de 16 de julho de 2019, o título de cidadão rio-branquense ao senhor Eracides Caetano de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2025.

JOABE LIRA

Presidente

FELIPE TCHÊ

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N°78/2025

Concede o título de cidadão rio-branquense ao senhor Andryo Marrane Amaral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do Decreto Legislativo nº21, de 16 de julho de 2019, o título de cidadão rio-branquense ao senhor Andryo Marrane Amaral.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2025.

JOABE LIRA

Presidente

FELIPE TCHÊ

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N°79/2025

Concede o título Campos Pereira ao senhor José Bandeira de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº2.484, de 8 de dezembro de 2023, o título Campos Pereira ao senhor José Bandeira de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2025.

JOABE LIRA

Presidente

FELIPE TCHÊ

1º Secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°27/2025

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, da Frente Parlamentar Evangélica – FPE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, a Frente Parlamentar Evangélica – FPE, de caráter suprapartidário, com a finalidade de acompanhar e debater políticas públicas e proposições legislativas de interesse da comunidade evangélica e da sociedade em geral.

Art. 2º A Frente Parlamentar Evangélica – FPE terá os seguintes objetivos:

I – promover o debate aprofundado sobre temas de relevância social, cultural e econômica para o Município de Rio Branco, à luz dos princípios e valores éticos e morais defendidos pela comunidade evangélica;

II – defender e assegurar o direito constitucional à liberdade de consciência, de crença e de culto religioso, previsto no Art. 5º, VI, da Constituição Federal;

III – apoiar e dar visibilidade às ações sociais, educacionais e de recuperação de dependentes químicos desenvolvidas por igrejas e instituições evangélicas em benefício da população de Rio Branco;

IV – atuar na defesa da instituição da família como núcleo fundamental da sociedade;

V – fomentar a criação de legislação e políticas públicas que promovam a vida, a dignidade da pessoa humana e os valores cristãos;

VI – servir como um canal permanente de diálogo entre a Câmara Municipal, as lideranças evangélicas e a sociedade civil organizada;

VII – realizar seminários, audiências públicas, simpósios e outros eventos para discutir temas de interesse da Frente.

Art. 3º A Frente Parlamentar Evangélica será composta por todos os Vereadores desta Casa Legislativa que manifestarem, por escrito, seu interesse em integrá-la, independentemente de filiação partidária ou credo religioso, desde que se identifiquem com os objetivos aqui propostos.

Art. 4º A FPE será dirigida por uma Coordenação, composta por:

I – um Coordenador-Geral;

II – um Vice-Cordenador;

III – um Secretário-Geral.

§ 1º Os membros da Coordenação serão eleitos entre os integrantes da Frente Parlamentar, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Compete ao Coordenador-Geral representar a FPE, coordenar os trabalhos, convocar reuniões e zelar pelo cumprimento dos seus objetivos.

Art. 5º As atividades da Frente Parlamentar Evangélica serão custeadas exclusivamente pelos seus membros ou por doações de pessoas físicas ou jurídicas, sendo vedado o uso de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco para fins específicos da Frente.

Parágrafo único. As reuniões e eventos poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal, desde que não prejudiquem o andamento das atividades legislativas ordinárias e sem qualquer custo adicional para o erário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Rio Branco, 18 de dezembro de 2025.

JOABE LIRA

Presidente

FELIPE TCHÊ

1º Secretário